

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**REPRESENTAÇÃO**

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Procurador que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta e. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

1. Dos Fatos

A presente Representação fundamenta-se nos fatos denunciados na **Notícia de Fato nº 03931/2025-1**, que versa acerca de supostas irregularidades na contratação e na execução dos serviços prestados, durante o exercício de 2024, pela pessoa jurídica Confiança Serviços Ltda junto à Prefeitura Municipal de Reriutaba.

Segundo o noticiante, a empresa Confiança Serviços Ltda possui “contratos com diversos órgãos da administração pública do Estado do Ceará, com sérios indícios de venda de nota fiscal e ausência de prestação de serviços”.

Após a realização das diligências pertinentes, em síntese, verificou-se a possível violação do artigo 62 da Lei nº 4.320/64, ante a insuficiência de evidências materiais que demonstrem a **integral e efetiva** prestação dos serviços contratados na Tomada de Preços nº 01/041223/SEA, firmada pelo município de Reriutaba.

Diante desse contexto, no exercício de sua função fiscalizatória, em defesa da regular aplicação do erário municipal, este Órgão Ministerial vem requerer a este Tribunal de Contas a adoção imediata das medidas pertinentes para apuração desses indícios de irregularidades.

2. Fundamentação

2.1 Da empresa contratada

Conforme relatado pelo noticiante, a empresa Confiança Serviços Ltda possui “contratos com diversos órgãos da administração pública do Estado do Ceará, com sérios indícios de venda de nota fiscal e ausência de prestação de serviços”.

Adicionalmente, o denunciante aponta a existência de objetos contratados que são incompatíveis com as funções institucionais da Câmara Municipal (assessoria técnica junto as organizações do terceiro setor e assessoria técnica objetivando o desenvolvimento, orientação, fomento e acompanhamento dos microempreendedores individuais do município) e com o CNAE da empresa contratada (serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica destinada a apoiar as organizações da sociedade civil).

Em exame do Portal da Transparência dos Municípios, este Órgão Ministerial identificou que, **durante o exercício de 2024, a empresa Confiança Serviços LTDA, que prestou declaração de que se enquadra como Microempresa (seq. 5, fl. 85, Processo nº 10217/2025-3)¹, recebeu o montante de R\$ 5.347.445,00² em decorrência de contratos firmados com 22 (vinte e dois) municípios cearenses.**

O Órgão Ministerial realizou um levantamento das referidas contratações (Apêndice), identificando, em suma, que os objetos contratados são serviços de assessoria/consultoria para as seguintes atividades:

- 1) Contabilidade Pública;
- 2) Fluxo de despesa e/ou estabelecimento de rotinas financeiras;
- 3) Acompanhamento de procedimentos perante o Tribunal de Contas;
- 4) Controle Externo para o Poder Legislativo;
- 5) Fomento de Microempreendedores;
- 6) Apoio das Organizações da Sociedade Civil;
- 7) Racionalização de fluxo de processos;
- 8) Processamento de dados e Recursos Humanos;
- 9) Controles Internos;
- 10) Serviços especializados à ouvidoria da Câmara;
- 11) Gestão Governamental;
- 12) Treinamento e capacitação de membros do Poder Legislativo.

A quantidade de contratos e a multiplicidade de objetos chamaram a atenção deste Órgão Ministerial, diante da **elevada capacidade operacional que seria exigida da empresa Confiança Serviços LTDA para a integral e efetiva prestação de todos os serviços contratados.**

¹ Destaque-se que, ainda que a declaração seja anterior ao exercício de 2024, a empresa recebeu o montante de R\$ 3.834.942,28 em 2023 e R\$ 1.863.713,04 em 2022, segundo dados do Portal da Transparência dos Municípios.

² Disponível em: <<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/23585365000120/versao/2024/nome/CONFIAN%C7A+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+LTDA-ME>>. Acesso em: 13/6/2025.

Do mesmo modo, causou estranheza ao Ministério Público de Contas o fato de o representante legal da empresa, **Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira**, ter disponibilidade e expertise para participar de forma permanente e concomitante de diversas equipes técnicas em contratos com uma ampla multiplicidade de objetos. Essa observação decorre do fato de ele ter subscrito declaração afirmando que **integraria as equipes técnicas** responsáveis pela prestação dos serviços contratados em diversos municípios.

A título exemplificativo, durante o exercício de 2024, o Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira teria prestado os seguintes serviços nas municipalidades listadas a seguir:

i) **Eusébio**: Único membro da equipe técnica do contrato decorrente da TP nº 2023.03.21.01-CME, cujo objeto são serviços de assessoria para o **fomento de microempreendedores** (Seq. 3, fl. 10, Processo nº 10475/2025-3). Também é membro da equipe técnica, em conjunto com um advogado, do contrato derivado da TP nº 2023.02.03.01CME, cujo objeto consiste em serviços de apoio às **Organizações da Sociedade Civil** (Seq. 20, fl. 27, Processo nº 10475/2025-3);

ii) **Banabuiú**: Único membro da equipe técnica (Seq. 2, fl. 184-185, Processo nº 07994/2025-1) do contrato derivado da TP nº 002/2023, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados de **consultoria e assessoria na área de recursos humanos**.

iii) **Reriutaba**: Membro da equipe técnica, em conjunto com um administrador, do contrato decorrente da TP/01/041223/SEA, cujo objeto consiste em **assessoria administrativa e financeira visando à racionalização do fluxo de processos** (Seq. 5, fl. 85, Processo nº 10217/2025-3).

Diante do exposto, este Órgão Ministerial considera prudente e necessário um exame detalhado da prestação dos serviços pela empresa Confiança Serviços Ltda, a fim de verificar a existência de indícios de inexecução, ainda que parcial, dos serviços contratados.

2.2 Da prestação dos serviços no município de Reriutaba

Em exame da documentação disponível junto ao Portal de Licitações, este Órgão Ministerial identificou que a pessoa jurídica Confiança Serviços Ltda firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Reriutaba em decorrência da Tomada de Preços nº TP/01/041223/SEA, destinada à contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados na assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização de fluxo dos processos administrativos e nas rotinas, junto a diversas secretarias do município.

Destaque-se que a referida contratação, subscrita pelo Sr. Francisco Wellington Vale Pinto (Secretário de Administração e Finanças e ordenador de despesas das Secretarias e Fundos Municipais do município de Reriutaba), foi pactuada pelo valor de R\$ 120.000,00 (R\$ 10.000,00 reais por mês durante 12 meses).

Em consulta ao Portal de Transparência dos Municípios³, verificou-se a realização de despesas em benefício da empresa Confiança Serviços Ltda., decorrentes da Tomada de Preços nº TP/01/041223/SEA.

Assim, com o objetivo de obter elementos concretos necessários à elucidação do feito, este MPC considerou pertinente diligenciar a Prefeitura Municipal de Reriutaba, a fim de que encaminhasse os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos denunciados (comprovação do respaldo legal para as despesas realizadas e da efetiva prestação dos serviços contratados).

Ante o exposto, notificou-se o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto (Secretário de Administração e Finanças e ordenador de despesas das Secretarias e Fundos Municipais do município de Reriutaba) a fim de que, no prazo de 15 (dez) dias úteis, apresentasse os seguintes documentos:

1. Cópia integral da Tomada de Preços nº TP/01/041223/SEA;
2. Cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados entre as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Reriutaba e a Confiança Serviços Ltda (CNPJ: 23.585.365/0001-20);
3. Cópias dos processos de pagamentos (contemplando empenhos, liquidações, pagamentos, com as respectivas notas fiscais) emitidos em favor da citada pessoa jurídica;
- 4. Documentos que comprovem a prestação dos serviços contratados, incluindo a relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços.**

Outrossim, solicitou-se que fosse informado se há outros contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Reriutaba e mencionada pessoa jurídica para o corrente exercício (2025), se houve pagamentos e quais atividades estão sendo desenvolvidas.

Por meio do **Peticionamento nº 10217/2025-3**, o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto sustentou, em síntese, a legalidade da contratação e a regularidade dos serviços prestados.

Quanto ao procedimento licitatório e o contrato e eventuais aditivos, verificou-se que o gestor encaminhou a documentação reclamada pelo Órgão Ministerial (sequenciais nº 4, 5, 6 e 13).

Por outro lado, ao analisar os documentos relacionados à prestação dos serviços (sequenciais nºs 5 a 13), verificou-se a **insuficiência de evidências materiais para demonstrar a integral e efetiva prestação dos serviços**, conforme passa a expor.

Consultando o Termo de Contrato nº 2024.0131.01/SEA (seq. 13, fl. 17-23), subscrito em 31 de janeiro de 2024, com validade inicial de 12 (doze) meses, identifica-se a seguinte descrição do objeto contratado:

³Disponível em: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/23585365000120/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/mun/149/versao/2024/despesa/33903900/nome/CONFIAN%25C7A%2BASSESSORIA%2BE%2BCONSULTORIA%2BLTDA-ME. Acesso em: 13/6/2025.

“2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados na assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização de fluxo dos processos administrativos e nas rotinas, junto a diversas secretarias do município de Reriutaba/CE.**

2.2 As atividades relativos ao objeto são as seguintes:

2.2.1. Visitas semanais de 01 (Um) profissional com Experiência comprovada em gestão pública ou similar e 01 (Um) Advogado(s) e/ou Administrador e/ou Contador da empresa visando assessoria, consultoria e acompanhamento a todas as atividades atinentes ao objeto da presente contratação, tais como:

- a. Prestação de serviços na orientação da elaboração, monitoramento e atualização do planejamento financeiro, operacional e estratégico;
- b. Realização do controle do desempenho organizacional;
- c. Assessoria administrativa e financeira, desenvolvimento de técnicas e métodos de **racionalização no fluxo dos processos** administrativos e financeiros, compreendendo procedimentos de tesouraria, planejamento financeiro e respectivo fluxo de pagamento bem como acompanhamento da aplicação dos recursos a luz da legislação pertinente, junto a prefeitura municipal;
- d. Realização do diagnóstico da organização, realizando o levantamento do fluxograma e identificação as melhorias a serem implementadas;
- e. **Realização de padronização, normatização e atualização dos procedimentos**, estabelecendo: Padrão das rotinas de trabalho, disciplinando todas as metodologias adotadas e promover a atualização dos procedimentos de trabalho;
- f. Orientação a **modelagem de processos**;
- g. Orientação quanto a vinculação de questão organizacionais e aplicativos eficientes baseados em processos;
- h. Realização a diagrama dos processos;
- i. Orientação, acompanhar e esboçar o “percurso ideal” do processo;
- j. Realização do compartilhamento do fluxo de atividades com diversos atores;
- k. Orientação quanto ao acréscimo de percurso alternativos aos processos.”

Após exame da documentação encaminhada, verificou-se que o gestor apresentou apenas comprovantes de despesa (como notas fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamento) e os relatórios padronizados, subscritos pelo Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, que informam que os pagamentos foram efetuados em decorrência da suposta prestação dos seguintes serviços:

Sequencial nº	Relatórios de Prestação de Serviços
7 (set/2024)	01 – Prestação de serviços de orientação e elaboração, monitoramento e atualização do planejamento financeiro, operacional e estratégico

8 (jul/2024)	02 – Realização do controle do desempenho organizacional;
9 (ago/2024)	03 – Assessoria administrativa e financeira, desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização de fluxo dos processos administrativos e financeiros, compreendendo procedimentos de tesouraria, planejamento financeiro e respectivo fluxo de pagamento bem como acompanhamento da aplicação dos recursos a luz da legislação pertinente, junto a prefeitura municipal;
10 (abr/2024)	04 – Realização do diagnóstico da organização, realizando levantamento do fluxograma e identificação as melhorias a serem implementadas;
11 (abr/2024)	05 – Realização de padronização, normatização e atualização dos procedimentos, estabelecendo: Padrão das rotinas de trabalho, disciplinando todas as metodologias adotadas e promover a atualização dos procedimentos de trabalho;
12 (mar/2024)	06 – Orientação a modelagem de processos ;
13 (fev/2024)	07 – Orientação quanto a vinculação de questão organizacionais e aplicativos eficientes baseados em processos; h. Realização a diagrama dos processos;
	08 – Orientação, acompanhar e esboçar o “percurso ideal” do processo ;
	09 – Realização do compartilhamento do fluxo de atividade com diversos atores;
	10 – Orientação quanto ao acréscimo de percursos alternativos aos processos

Inicialmente, verificou-se que não foram encaminhados relatórios padronizados de atividades referentes aos meses de maio/2024, junho/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025. Ademais, cabe destacar que, conforme documento sequencial nº 6, fl. 133, o contrato foi prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Embora esses relatórios detalhem atividades previstas, **carecem de evidências materiais robustas** que atestem a integral e efetiva prestação dos serviços contratados. A título exemplificativo, não foram identificados elementos que comprovem a modelagem de processos ou o delineamento de percursos, atividades que integram o escopo contratual.

Com base no exposto, resta configurado **indício de inobservância** ao disposto no **artigo 62 da Lei nº 4.320/64**, que preceitua: "O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."

Ademais, é imperioso ressaltar que o **artigo 63 do mesmo diploma legal** estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O **§ 2º do supracitado artigo** é taxativo ao determinar que a liquidação da despesa por serviços prestados terá por base os comprovantes da **efetiva prestação do serviço**. A ausência de tais comprovantes inviabiliza a certificação da regularidade da despesa e da sua liquidação.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando que remanescem dúvidas acerca da efetiva prestação dos serviços contratados na Tomada de Preços nº TP/01/041223/SEA, e tendo em vista as circunstâncias evidenciadas na presente Representação, o Ministério Público de Contas requer que:

- a) seja a presente Representação **recebida**, pois ajuizada por legítimo interessado;
- b) seja determinada a **audiência** do Sr. Francisco Wellington Vale Pinto (Secretário de Administração e Finanças e ordenador de despesas das Secretarias e Fundos Municipais do município de Reriutaba), a fim de que apresente esclarecimentos sobre os fatos apontados na presente Representação;
- c) caso não comprovada a **integral e efetiva** prestação dos serviços contratados na Tomada de Preços nº TP/01/041223/SEA, seja **determinada a conversão do feito em Tomada de Contas Especial**, com fulcro no art. 51, da LOTCE, e a consequente citação do Sr. Francisco Wellington Vale Pinto e da empresa Confiança Serviços Ltda, para que apresentem defesa ou recolham, solidariamente, ao erário o valor de R\$ 120.000,00, devidamente atualizado;
- d) seja autorizado o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

APÊNDICE**LEVANTAMENTO – PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA CONFIANÇA
SERVIÇOS LTDA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**
(FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS)

Município	Licitações	Objetos	Valor Recebido em 2024 (R\$)
Juazeiro do Norte	001-2023-CMJN	Assessorias e Consultoria em: Contabilidade Pública; Controles Internos; Recursos Humanos; Controle Externo do Poder Legislativo; Estabelecimento de rotinas financeiras	718.200,00
Santana do Acaraú	0401.01/2021	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública;	569.115,48
Eusébio	1)TP 2023.03.21.01CME; 2)TP 2023.02.09.01CME; 3)TP 2023.02.03.01CME	Assessorias e Consultorias em: 1) Desenvolvimento, orientação e fomento dos microempreendedores; 2) Serviços especializados à ouvidoria da Câmara; 3) Organizações do terceiro setor	558.000,00
Alcântaras	2606.01/2023	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	516.000,00
Novas Russas	1) 01/2021; 2) TP004/2022; 3) SAAE-TP01/21;	Assessorias e Consultoria em: 1) Contabilidade Pública e Controles Internos (Câmara) 2) Gestão Governamental; 3) Assessoria Contábil (SAAE);	495.200,00
Itapaje	1) TP01- 09.03.2023; 2) TP01-08.02.2023	Assessorias e Consultoria em: 1) Controle Externo do Poder Legislativo; 2) Recursos Humanos, Controles Internos e Rotinas Financeiras	384.000,00
São Gonçalo do Amarante	2023.12.14.01TP	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	325.000,00
Tejuçuoca	TP 22.01.01/2021	Assessorias e Consultoria em Contabilidade Pública; Processamento de dados e consultoria em Recursos Humanos; Controles Internos	229.724,88
Redenção	1) 2023.1220.01; 2) 24.0215.01	1) Assessoria e Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo; Acompanhamento de Procedimentos perante o TCE; Controle Interno	217.100,00

		2) Realização de treinamento e capacitação para membros do legislativo	
Alto Santo	1) CE001-2024-CMAS; 2) 2024.03.14-Dispensa	1) Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; 2) Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos;	190.140,00
Aquiraz	2023.03.10.001	1) Assessoria e Consultoria Jurídica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	186.000,00
Itarema	1) 2023.12.13.01; 2) 2023.12.15.01	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais; 2) Assessoria Técnica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	132.000,00
Croatá	TP 2021.02.08.02/TP/PMC	Processamento de dados e Consultoria em Recursos Humanos, com a realização de padronização de atos administrativos	111.564,64
Reriutaba	TP01/041223/SEA	Assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização de fluxo de processos administrativos e nas rotinas	110.000,00
Ocara	2811.01.2023-TP	Consultoria e Assessoria Técnica para apoiar organizações da sociedade civil	102.000,00
Santa Quitéria	1) 0307.002-2024-Dispensa 2) 0307.001-2024-Dispensa	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais 2) Consultoria e Assessoria Técnica para organizações da sociedade civil	102.000,00
Campos Sales	2023.03.23.03TP	Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo	96.000,00
Guaraciaba do Norte	2007.01-2023	Consultoria junto a Ouvidoria da Câmara	96.000,00
Banabuiú	002/2023-TP	Assessoria na área de Recursos Humanos	60.000,00
Monsenhor Tabosa	003/2022/CC	Assessoria e Consultoria na área de Controle Interno da Câmara	60.000,00
Baturité	020240618000100-Inexigibilidade	Serviços de Contabilidade Pública na Câmara	47.200,00
Itaitinga	02.07.01/2024	Assessoria e Consultoria Técnica com foco no fluxo da despesa, em procedimentos juntos ao TCE e em controle externo	42.000,00
VALOR TOTAL			<u>5.347.445,00</u>